



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 48 /2003

Leitura no Expediente

Sessão da: 22 04 03

Presidente

DETERMINA AOS PROPRIETÁRIOS DE OBRAS INACABADAS, PRÉDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EM DESUSO QUE PROVIDENCIEM O SEU FECHAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Deverão os proprietários de obras inacabadas, prédios residenciais, comerciais e industriais em desuso, providenciar o fechamento dos mesmos, utilizando-se de material que acharem conveniente, de modo a impedir o acesso de estranhos, bem como zelar pela sua conservação, respeitando as regras básicas definidas pela Vigilância Básica.

Parágrafo Único -Os materiais a serem utilizados para o fechamento dos imóveis de que trata o caput deste artigo, deverão obedecer as normas estabelecidas pelo Poder Executivo, além de não agredirem o panorama arquitetônico da cidade.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente Lei implicará, primeiramente, notificação com prazo de sessenta dias para as providências necessárias e a seguir, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida anualmente pelo IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial).

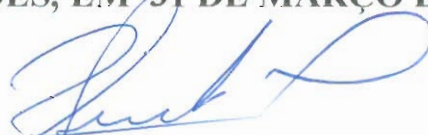
Parágrafo Único -A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada em dobro no caso da reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Artigo 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MARÇO DE 2003


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereador – PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES
Diret. Jurídica e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis 23.104.103
Presidente
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 57/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É comum ao circularmos por nossa cidade, encontrar construções inacabadas e com os serviços parados pelos mais diversos motivos.

Comum também encontrarmos prédios destinados a residências, comércio ou indústria em desuso, aguardando moradores ou inquilinos.

Com certeza a grande maioria dos Vereadores desta Casa Legislativa, se não a sua totalidade, já foi procurada por pessoas de bem que sofrem com a existência de problemas advindos destes imóveis descuidados que provocam a sua inquietação.

Em alguns casos, e não são poucos, estas obras ou prédios estão em mau estado de conservação, oportunizando, através do descaso de seus proprietários, que pessoas desocupadas e de conduta duvidosa utilizem-se destes locais não só para abrigarem-se, mas o que é pior, promover encontros para consumo de drogas, práticas de procedimentos nocivos à sociedade e até quem sabe, elaboração de planos que tragam intranquilidade à população.

Pensamos que os proprietários dos bens imóveis citados na ementa deste projeto têm parte de responsabilidade na evolução deste quadro que cresce dia-a-dia e portanto nada mais justo que participem ativamente no combate à marginalidade, assumindo sua parcela, providenciando o fechamento de seus imóveis e assim impedindo a proliferação desta prática.

Diante desta realidade e da sensibilidade dos nobres Pares deste Legislativo, conto com a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MARÇO DE 2003

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	57/03
Assis	

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 047/ 2.003 P A R E C E R Nº 057/2003

Determina aos proprietários de obras inacabadas, prédios residenciais, comerciais e industriais em desuso que providenciem o seu fechamento.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador João Rosa da Silva Filho, o qual tem como objetivo básico, determinar que os proprietários de obras inacabadas e de prédios residenciais, comerciais e industriais vagos, providenciem o seu fechamento externo, impedindo assim, que estranhos tenham acesso aso mesmos.

O autor do Projeto de Lei, argumenta em suas justificativas, que com o fechamento do acesso exterior desses imóveis, certamente será facilitada a fiscalização e o conseqüente combate à criminalidade no município.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente da matéria, o qual estabelece competência concorrente tanto ao Executivo como ao Legislativo, para legislar sobre assuntos dessa natureza.

Assim, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 23 de abril de 2003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159